



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.984 / 2015

“Autoriza o Município de Muriaé através da FUNDARTE a conceder adicional de insalubridade aos servidores que trabalham no manuseio de documentos e objetos antigos do Memorial Municipal (Arquivo Histórico Municipal “Manoel Fortunato Pinto” e Museu Histórico Municipal “José Henrique Hastenreiter”).”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da FUNDARTE, autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores que exercem suas atividades no Arquivo Histórico Municipal “Manoel Fortunato Pinto” e Museu Histórico Municipal “José Henrique Hastenreiter”, fazendo o manuseio, higienização, inventário, acondicionamento e arquivamento de seu acervo histórico.

§1º – A direção da FUNDARTE, através de uma vistoria técnica, ficará responsável por determinar o grau de insalubridade a que cada servidor tem direito.

§2º – Os procedimentos necessários para a concessão do adicional de insalubridade ao servidor deverão ser regulados pela FUNDARTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º – O referido adicional de insalubridade deverá permanecer somente no período em que o servidor exercer as atividades descritas no caput do artigo 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 03 de junho de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé